

PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE
EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador Jonatas Sotoriva, juntamente com os demais Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei que, após discutido e aprovado, será sancionado pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica incluída na Rede Municipal de Ensino, como disciplina ou curso extracurricular, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;

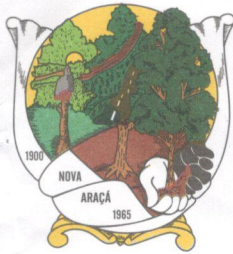
II - ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV – o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade.

Art. 2º A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos, estadual ou federal, entidades de classe ou privada sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ


Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

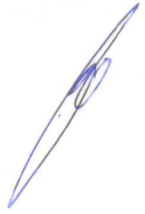
Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

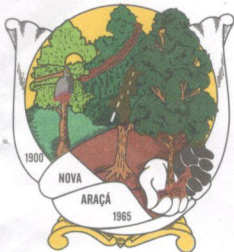
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.


Jonatas Sotoriva
Vereador

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
Aprovado Rejeitado por _____
Com 07 Votos Vencidos / _____ Absenções
Sessão Ordinária () Extraordinária
Data 29/06/21 ATANº 022021

PRESIDENTE


Ana P. Marim



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ


JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação de inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino, buscando preparar o corpo discente, desde os primeiros anos, a ter uma visão empreendedora de que quanto mais nos empenhamos em buscar a melhor saída, tendo uma postura proativa, engajada e colaborativa, mais aprendemos e obtemos sucesso.

Ainda, ensinando os conceitos de empreendedorismo na escola, está se buscando uma abordagem para o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a vida na sociedade. Ou seja, o presente Projeto de Lei trará uma ferramenta para os educadores despertarem e motivarem os alunos para a construção de ideias inovadoras, auxiliando a formação de cidadãos críticos, autônomos, transformadores e empreendedores.

Assim, o empreendedorismo na escola se constitui em um dos grandes pilares para o aprendizado ser mais consistente. Isso acontece porque ele colabora para a aquisição de novas habilidades e de conhecimentos vitais para a formação pessoal e profissional dos estudantes.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.


Jonatas Sotoriva
Vereador